



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



PROJETO DE LEI Nº 08/2023



PROTOCOLO GERAL 105/2023
13/03/2023 - Horário: 14:37

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.

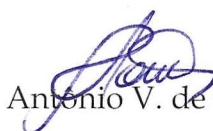
Autor: membros do Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder recomposição dos salários dos servidores efetivos e comissionados, conforme Constituição Federal, no índice indicado INPC/FGV IBGE, de março de 2022 a fevereiro de 2023 no percentual de 5,47%, para a data base de março de 2023, mesmo índice adotado para todos os servidores municipais do Poder Executivo, conforme determina a legislação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2023.

CARAMBEÍ, em 10 de março de 2023.

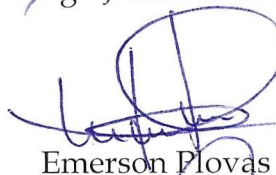

Antonio V. de Oliveira


Deleon Betim


Diego J. Xavier de Macedo

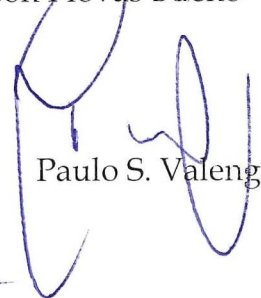

Eclaiton M. Bueno


Elio Alves Cardoso


Emerson Plovas Bueno


Ilson H. Pedroso de Oliveira


Joel Ap. Costa Rosa


Paulo S. Valenga


Sandro Marcelo de Oliveira


Sergio Luis de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº __/2023

Autor: membros do Poder Legislativo

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão anual salarial dos servidores efetivos e comissionados que atuam no Legislativo, com o escopo de recompor as perdas geradas pelo processo inflacionário, no percentual de a ser estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente à apuração entre os meses de março de 2022 e fevereiro de 2023, a partir de 1º de março de 2022, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

Ainda, com relação à revisão geral, seu objetivo é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexisteria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e no mesmo período.

A termos de esclarecimento, deve-se distinguir a revisão do aumento real. A revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, atualizando o poder aquisitivo. Contudo, o aumento real, é o reajuste de natureza eventual, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

O Impacto Orçamentário Financeiro será solicitado ao Setor Contábil da Câmara Municipal, para que encamine-o para as Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, assim como a declaração do ordenador das despesas sobre o enquadramento na LOA, LDO e PPA.

CARAMBEÍ, em 10 de março de 2023.

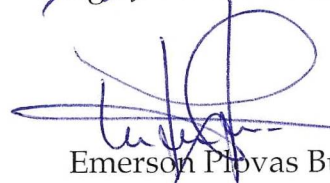

Antônio V. de Oliveira

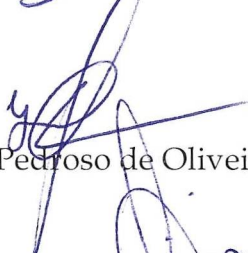

Deleon Betim


Diego J. Xavier de Macedo

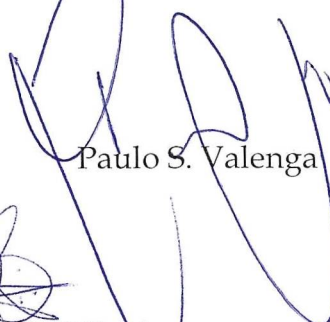

Eclaiton M. Bueno


Elio Alves Cardoso


Emerson Plovas Bueno


Ilson H. Pedroso de Oliveira


Joel Ap. Costa Rosa


Paulo S. Valenga


Sandro Marcelo de Oliveira


Sergio Luis de Oliveira